



Câmara Municipal

da Estância Turística *Ibitinga - SP*
- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 4979/2019
Data: 29/11/2019 Horário: 11:35
Legislativo - OFC 323/2019

OFÍCIO

ASSUNTO: Informações sobre apresentação de emendas ao Projeto de Lei Nº 238/2019, que Estima receita e fixa despesa do município da Estância Turística Ibitinga para o exercício de 2020, referente discussão ocorrida na primeira votação, que aconteceu na Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

De forma bem didática, serve o presente, diante da discussão ocorrida na primeira votação do orçamento para 2020, na sessão de 26/11/19, mais especificamente no momento da discussão do projeto em epígrafe com as duas emendas (inclusive deste signatário que alterou R\$ 2.100.000,00 do orçamento da Câmara para o custeio da Santa Casa) e mensagem aditiva, devidamente aprovadas, para sanar dúvida, não por parte deste signatário, pois este conhece o orçamento desde antes de ser Prefeito Municipal, na qual ficou de apresentar, por escrito, seu entendimento, baseado em lei, na LOM e no RI.

Como para este signatário, tanto a gratidão quanto à palavra dada é igual flecha lançada, não tem volta, o trás para anexação.

Após os trâmites legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, o PLO Nº 238/2019, de autoria do Poder Executivo, com suas respectivas emendas, subemenda e matéria aditiva, aprovadas no âmbito da Comissão de Orçamento, mediante parecer, foi para votação.

De antemão, vale ressaltar que as Comissões Permanentes desta Casa emitem pareceres que não são pétreos, ou seja, podem ser mudados ou derrubados. Desta forma, foi o que ocorreu, pois uma subemenda foi acatada pela comissão e derrubada em Plenário.

De forma diferente, poderia ter sido feitas as emendas que foram rejeitadas pela Comissão (e não retiradas pelos autores), conforme Artigo 272 do RI.

Mas vamos ser mais didáticos: o Artigo 77 'c' do RI deixa claro: *“receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário”*. Além do mais, o artigo 270, parágrafo primeiro deixa claro que *“receber emendas apresentadas pelos vereadores”* é função da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, emitindo e apresentando parecer de acordo com o parágrafo segundo do mesmo artigo.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Além do mais, os contidos nos §§ 3º e 4º do mesmo Artigo 270, deixam claros os critérios para se aprovar, e desta forma não haveria nenhuma razão de não aprovar a Emenda Nº 85/2019, de autoria deste signatário. Além disso, até mesmo as emendas rejeitadas poderiam ser deliberadas em Plenário, conforme Artigo 272.

Este signatário pediu a votação em destaque, nos termos do §5º do Artigo 273 do RI. Desta forma existem critérios para acabar ou rejeitar emenda pela Comissão, bem como que o Vereador que tiver sua proposição rejeitada pela Comissão, poderá requerer votação e discussão em Plenário, apresentando um simples requerimento - sem discussão - com 4 assinaturas, nos termos do Artigo 272.

Respeitosamente,



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

